



LEI Nº 3.974, de 18 de agosto de 1992

Prevê atendimento preferencial a idoso, gestante e deficiente físico em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de agosto de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Terão atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares:

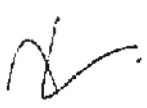
I - o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;

II - a gestante;

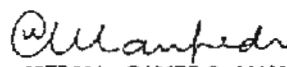
III - o deficiente físico.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18.08.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18.08.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*